



Serviço Público Federal

Dispõe sobre a declaração complementar para registro e cadastro de atividades relacionadas à medicina veterinária e à zootecnia, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV-ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/1968 e pelo Regimento Interno do CRMV-ES e,

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1.475/2022, que dispõe sobre os critérios de registro, cadastro e movimentação de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO a Resolução CFMV nº 1.177/2017 que dispõe sobre as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO que, nos procedimentos eletrônicos de registro e cadastro perante o CRMV-ES, via Siscadweb, não há campo específico que possibilite ao requerente detalhar adequadamente as atividades efetivamente desenvolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior clareza, organização e completude às informações constantes nos registros e cadastros mantidos pelo CRMV-ES, bem como subsidiar as ações de orientação e fiscalização profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CRMV-ES, a declaração complementar destinada ao detalhamento da(s) atividade(s)-fim(ns) exercida(s) por pessoas físicas e jurídicas relacionadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, quando não contempladas por normativa específica ou esclarecidas pelo requerente de forma insuficiente.

Art. 2º - A declaração prevista no art. 1º deverá ser preenchida pelo requerente no ato do registro ou cadastro junto ao CRMV-ES, contendo descrição das atividades efetivamente desenvolvidas.

Art. 3º - A declaração de que trata esta resolução possui finalidade exclusivamente administrativa, visando:

- I – complementar as informações constantes nos registros e cadastros mantidos pelo CRMV-ES;
- II – auxiliar na correta identificação das atividades exercidas;
- III – subsidiar as ações de orientação, controle e fiscalização do exercício profissional;
- IV – contribuir para a adequada classificação administrativa das atividades relacionadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia.

Art. 4º - A exigência da declaração não implica limitação, restrição, regulamentação específica ou impedimento ao exercício profissional, tampouco das atividades informadas, desde que observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do CRMV-ES.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 21 de setembro de 2026.

Méd. Vet. NÁTALI BARBOSA FARIA
Secretária-Geral do CRMV-ES

Méd. Vet. JOSE CARLOS LANDEIRO FRAGA
Presidente do CRMV-ES

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 23/09/2026 09:25:12.
- Nátali Barbosa Faria, Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES, em 25/09/2026 11:27:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 694014

Código de Autenticação: faf06f5331



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230